

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/PMM
LIVRE PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO - LEI 9.656 de 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN Nº 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO, A SEUS DEPENDENTES

[DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.](#)

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°	36275/2023-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N°	27/2023/CEL/FCCM/PMM
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço por lote
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO - LEI 9.656 de 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN N° 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO, A SEUS DEPENDENTES

A autarquia municipal **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, por intermédio do **Pregoeira**, designado pela Portaria N° 14/2023-GP, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 27472/PMM, torna público a quem interessar possa que no horário, data e local abaixo discriminado, realizará licitação processada na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e especificado em seus anexos. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 061/2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar N° 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 13/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal N.° 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal N.° 194/2021, bem como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

PRAZO E LOCAL para recebimento das propostas comerciais, documentação de habilitação, Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, e, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Até às 09:00 (horário local) do dia 11/01/2024 na sala da Comissão Especial de Licitação CEL/FCCM, localizada Folha 31, Quadra Especial Lote 01, bairro Nova Marabá, CEP: 68.507.670, Marabá, Pará.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11/01/2024, às 09:00 horas (horário local do município de Marabá), na sala da Comissão Especial de Licitação da FCCM.

A documentação necessária ao credenciamento de representante apto a participar da sessão presencial deverá ser entregue ao Pregoeiro antes da abertura do envelope de Proposta Comercial a partir da solicitação verbal que será feita pelo Pregoeiro no início da sessão.

Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Telefone da CEL/FCCM: (94) 3322-2315
E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO - LEI 9.656 de 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN Nº 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO, A SEUS DEPENDENTES,** conforme especificações constantes nos anexos a este edital:

ANEXO I	- Termo de Referência;
ANEXO II	- Objeto;
ANEXO III	- Modelo de procuração para credenciamento de representante;
ANEXO IV	- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO V	- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VI	- Minuta do contrato;
ANEXO VII	- Modelo de proposta
ANEXO VIII	- Declaração de não superveniência
ANEXO IX	- Declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO X	- Declaração de cumprimento as medidas socioeducativas para adolescentes e jovens
ANEXO XI	- Declaração de destinação de Vagas a Jovens Aprendizizes
ANEXO XII	- Termo de confidencialidade
ANEXO XIII	- Termo de retirada do Edital

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital. **Os interessados deverão:**

- 2.1.1 apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme anexo IV deste Edital;
- 2.1.2 apresentar envelope com proposta comercial, conforme exigências contidas no item 5 deste Edital; e
- 2.1.3 apresentar envelope com documentação de habilitação completa e válida, conforme exigências contidas no item 6 deste Edital.

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

- 2.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 2.2.2 Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 2.2.4 Empresas reunidas em regime de consórcio;
- 2.2.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Marabá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.2.8 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços) – art. 9º, da Lei 8.666/93;

- 2.2.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – art. 9º, da Lei 8.666/93;
- 2.2.10 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação - **art. 9º, da Lei 8.666/93**;
- 2.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 2.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.
- 3.2 **Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
- 3.2.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o estatuto social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem "3.2.2" abaixo.
- 3.2.1.1 O licitante sócio que não puder assinar individualmente e não trazer procuração de seu sócio lhe dando poderes de representação, será descredenciado e estará impedido de participar da fase de abertura da proposta.
- 3.2.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III - Modelo de Procuração Credenciamento, da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, assinar proposta, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem "3.2.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.2.3 Apresentar cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 3.3 **Como condição prévia ao exame da proposta comercial do licitante arrematante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- 3.3.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
- 3.3.2 **Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pela Controladoria Municipal de Marabá** (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

- 3.4 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante, de seu sócio majoritário e também de eventuais pessoas físicas que forem nomeadas para representar a empresa na sessão, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.1 A consulta ao CMEP será realizada em nome do licitante/contratado.

3.5 Constatada a existência de sanção contra a empresa ou seu sócio majoritário, que impeça a participação na presente licitação, o Pregoeiro reputará o licitante descredenciado, por falta de condição de participação, devolvendo ao representante os envelopes de proposta comercial e de habilitação. Caso a sanção seja contra eventuais pessoas físicas que forem nomeadas para representar a empresa na sessão, o licitante poderá participar deste certame sem a atuação de representantes ou poderá nomear outro representante que não possua impedimento para participar.

3.5.1 Em se tratando de sanção à pessoa física designada para representar a licitante, a mesma poderá participar do certame, podendo ser representada por outra pessoa, que contenha a documentação exigida para o seu credenciamento e que não possua impedimento para participar, ou, na ausência de representante credenciado, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 3.11 do edital;

3.6 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou cópias simples acompanhadas do original. Durante a realização da sessão, o Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitarão a apresentação dos documentos originais para cotejo e autenticação das cópias simples.

3.7 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.8 A ausência do credenciado na sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão da fase de lances.

3.9 **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ, todos fora dos Envelopes nºs 1 e 2, conforme dispõe o § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 013/2021.**

3.10 A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento e **deverá ser apresentada durante o credenciamento**, fora dos Envelopes Nºs 1 e 2.

3.11 Empresas que não quiserem ou não puderem participar da sessão credenciando representante, poderão encaminhar três envelopes fechados e indevassáveis, por via postal ou por intermédio do protocolo da Comissão Especial de Licitação, os quais serão recebidos para participar do processo licitatório, até o término do expediente do dia útil anterior ao certame.

3.11.1 Os envelopes deverão conter: 1 - Proposta; e 2 - Documentos de Habilitação e caso envie pelos correios o envelope **3** - com Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e como dispõe o § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 013/2021.

3.11.1.1 Ficam as referidas empresas alertadas, desde já, que sua proposta será única, sendo as que optarem por este tipo de competição no certame, não terão direito a ofertar lances ou de negociação, caso sua proposta for selecionada para a fase de lances, nem aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, referentes a estas fases.

4. DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1 As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver ANEXO III – Modelo de procuração para credenciamento).

4.2 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de pleno atendimento e deverá ser apresentada fora dos Envelopes Nºs 1 e 2, exceto no caso previsto no subitem 3.11.

4.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e comprovante de inscrição e de situação cadastral

da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, todos fora dos Envelopes nºs 1 e 2, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 013/2021.

- 4.4 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: DATA DA ABERTURA:</p>	<p>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: DATA DA ABERTURA:</p>
--	---

- 4.5 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.
- 4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do município de Marabá-PA. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados durante a sessão presencial.
- 4.7 Os documentos apresentados no Credenciamento (item “3” do Edital) servirão para a Habilitação (item “6” do Edital).
- 4.8 As empresas interessadas em participar do presente certame DEVERÃO APRESENTAR também as declarações abaixo:
- DECLARAÇÃO, observadas as penalidades cabíveis, de não superveniência de fato impeditivo da habilitação – Modelo Anexo XI.
 - DECLARAÇÃO de compromisso e idoneidade, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública – modelo Anexo VII.
 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos, conforme modelo constante no Anexo.
 - DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A proposta comercial **deverá ser redigida conter os seguintes elementos:**

- 5.1.1 Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” para contato, se houver, conta corrente, agência e respectivo banco, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido.
- 5.1.2 Número deste pregão presencial;
- 5.1.3 Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II – Objeto.
 - 5.1.3.1 Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante no Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição.
- 5.1.4 Valor unitário e total por item e o valor global da proposta, conforme exemplificado no Anexo II – Objeto, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente.

5.1.4.1 A Licitante deve calcular no preço todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, fretes ou materiais, equipamentos e escala de funcionários, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

5.1.5 **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

5.1.6 **Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos** e de que sua proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação do serviço.

5.1.7 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar o Contrato, bem como qualificação, endereço de residência, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.

5.2 Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes no Anexo II – Objeto.

5.3. O licitante deve apresentar a formação de preços através da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS do objeto da licitação.

5.4 Deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor declarado vencedor na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração de vencedor.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **original ou cópia autenticada** ou ainda em **cópia simples**, neste caso, **mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação do setor de licitação da FCCM, durante a sessão do pregão (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile).**

6.2 A consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderá ser utilizada para substituir os documentos exigidos nos itens 6.3, II, “c”, “d”, “e” e “f” da habilitação, neste caso **o SICAF deverá ser apresentado pela empresa licitante** e emitido no site <http://www.gov.br/compras/pt-br>

6.2.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente comprovada;

6.2.2 A consulta ao SICAF não retira do licitante a responsabilidade de encaminhamento do ato constitutivo acompanhado das atualizações e atas de eleição e posse (quando for o caso);

6.2.3 Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por intermédio de consulta on-line.

6.2.4 A verificação on-line poderá ser feita pelo Pregoeiro e serão anexados aos autos os documentos comprobatórios da verificação realizada;

6.3 O licitante que oferecer o menor preço para o objeto deste certame, salvo as possibilidades do disposto no subitem 6.2, deverá apresentar durante a sessão pública, a seguinte documentação:

I) Habilitação Jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual – MEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**Ficha de Inscrição Municipal**), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e **Municipal** (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (**INSS**) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- g) Certidão simplificada da Junta comercial
- h) Certidão Negativas das Secretarias Municipais de Marabá

III) Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

- a.1) Para **sociedade empresária e empresário individual**, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis vigentes devem ser apresentados:

- a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **do ano anterior à licitação**, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

- a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

- a.2) Para **sociedades anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

- a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

- a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (**recibo de entrega de escrituração**

contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso III.

- a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Obs.: 1 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

2 Quando se tratar de empresa constituída no exercício social referente ao ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

- b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas. *Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data de abertura da sessão eletrônica deste pregoão*
- c) Caso em que nas certidões obrigatórias de habilitação não contenham prazo específico, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição.

IV) Qualificação Técnica

- a) Apresentar no mínimo 02 Atestados de Capacidade Técnicas, que comprovem já ter o licitante prestado serviço da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- b) Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência;

V) Declarações

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- c) **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.819/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021, quanto a reserva de 5% de vaga de**

trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame.

d) Além da reserva para menor aprendiz em cumprimento de medidas socioeducativa expressa na Lei 17.819/2017, deverá o licitante reservar 15% do pessoal empregado no serviço contratado para a contratação de Jovens Aprendizes conforme determinação contida no artigo 1º da Lei 18.117/2022, publicada em 17/05/2022, ao qual estabelece cota de contratação de jovens aprendizes por empresas que prestarem serviços ao município.

- 6.4** Os documentos de habilitação serão apresentados em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada ou cópia simples acompanhadas do original, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- 6.5** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6** Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido nos artigos 42 e 43 da LC n.º 123/2006.

6.6.1 Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, as microempresas (ME's) e as empresas de pequeno porte (EPP's), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Deverão também apresentar todos os demais documentos listados no subitem 6.3, na parte deste edital identificado como *DA HABILITAÇÃO*.

6.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (exemplos: certidão vencida, positiva, cassada, entre outros), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar os procedimentos do Item 6.3, ou revogar a licitação.

6.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

6.8 Os licitantes deverão observar se sua receita bruta anual espelhada no Balanço Patrimonial se encontra dentro do limite legal estabelecido pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Se houver apresentação de declaração, no ato do credenciamento, demonstrando o enquadramento como ME e ou EPP e, na abertura do envelope de habilitação apresentar Balanço com informações contrárias à apresentada no credenciamento, será declarada a má-fé do licitante com sua consequente inabilitação, bem como será encaminhada a declaração anexada no credenciamento para o setor correspondente para verificar a ocorrência de fraude ao certame.

7. DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar da fase de lances.

7.1.2 Para fins de credenciamento, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a documentação requerida no subitem 3.2, do edital.

7.1.3 Para fins de participação, a licitante deverá apresentar a documentação requerida nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, deste edital.

7.1.4 Para fins de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a Licitante deverá apresentar a documentação requerida no subitem 3.9 deste edital (Declaração de que trata o Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, todos fora

dos Envelopes n.ºs 1 e 2, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 013/2021). A não comprovação apenas retirará do licitante os privilégios da Lei Complementar 123/2006.

7.1.5 O não atendimento do disposto no item 3.2.1.1 ensejará no descredenciamento do interessado.

7.2 ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.2.1 Decidido o credenciamento dos representantes proceder-se-á com a abertura dos envelopes de propostas comerciais;

7.2.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**

- a) Que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- b) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes.
- c) Que após encerrada a etapa de lances, **APRESENTEM VALORES SUPERIORES AOS ESTIMADOS PELO ÓRGÃO DEMANDANTE NO ITEM E/OU NOS ITENS QUE COMPÕEM O ITEM** ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.
- d) Cujo objeto não atenda e não apresente as especificações técnicas mínimas e demais características exigidas referente aos serviços, trazendo somente expressões tais como: conforme o edital, de acordo com o edital ou expressões similares passíveis de inúmeras interpretações.
- e) Que não atenderem ao exigido no subitem 5.3 do Edital.

7.2.3 Não haverá desclassificação por erros formais (sanáveis), que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado.

7.2.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.3 FASE DE LANCES

7.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.3.1.1 Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e das demais com preços unitários até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 7.3.1.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.

7.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;

7.3.2 Para efeito de seleção será considerado o menor preço do LOTE de cada proposta.

7.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.3.3.1 Em caso de empate, será observado o art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidido por meio de sorteio;

7.3.3.2 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

- 7.3.4 Não haverá, inicialmente, redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro a instituição da mesma, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade de se postergar a seção sem que as reduções ofertadas tragam benefícios à administração pública;
- 7.3.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance;
- 7.3.5 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.4 NEGOCIAÇÃO

- 7.4.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do menor lance com vistas à redução do preço;
- 7.4.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do MENOR PREÇO POR LOTE, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.4.3 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, que está juntado aos autos.

7.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.5.1 **O presente edital concede também tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar N° 123/2006 e alterações.**

- 7.5.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 7.5.3 Para efeito do disposto no subitem 7.5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no subitem 7.5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 7.5.4 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico

e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.6 FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.6.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada;
- 7.6.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 7.6.3 A apresentação por parte da licitante de qualquer documento de habilitação falso ou inválido ensejará sua inabilitação do PP 27/2023/CEL/FCCM/PMM, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 7.6.4 A licitante se obriga a comunicar à Comissão, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação do PP 27/2023/CEL/FCCM/PMM e à aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6.5 Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará a licitante inabilitada.
- 7.6.6 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 7.6.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados;
- 7.6.8 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- 7.6.9 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens "7.4" e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.7 DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.7.1 Encerrada a fase de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará entre os demais participantes, se houver, a(s) empresa(s) interessada(s) em fazer parte do Cadastro de Reserva, conforme regulamentado pelo art. 11, inciso IV, § 4º, do Decreto Municipal N.º 044/2018 (item "10" do Edital).
 - 7.7.1.1 Se houver mais de um licitante na situação que trata o subitem 7.1.1, serão classificados segundo a última ordem proposta apresentada durante a fase competitiva.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata, motivada e assinada pela Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação;
 - 8.2.1 Não serão aceitas manifestações de recursos infundadas, por mera insatisfação e com fins procrastinatórios.
- 8.3 Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente;
- 8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- 8.5 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 8.6 Na hipótese de provimento do recurso, os atos válidos serão aproveitados;
- 8.7 As Licitantes deverão acompanhar em consulta pelo E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org os resultados do certame.
- 8.8 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

I - recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido na sede da CEL/FCCM, conforme já esclarecido neste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- c) aplicação das penas previstas neste Edital;

II - pedido de reconsideração da aplicação da pena prevista neste Edital, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

III - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- 8.9 O recurso, previsto no subitem anterior, será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).
- 8.10 A intimação dos atos referidos no subitem 8.8, excluída a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 8.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 8.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis no horário de 08:00 às 16:00 horas.

8.12.1 As despesas para reprografia ou digitalização, total ou parcial dos autos do processo, correrão por conta do interessado ou requerente.

- 8.13 **Não havendo recursos e sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM o objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor.**
- 8.14 Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão sobre estes pela autoridade superior.
- 8.15 Após a adjudicação, a autoridade competente homologará a licitação, e convocará o adjudicatário para retirar a Nota de Empenho.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a autarquia Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, doravante denominada Contratante, e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da PROGEM

11.1.1 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

- 9.2 **Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.**
- 9.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 9.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Adjudicatário será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.5 Quando o Adjudicatário, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação das ofertas e, assim, sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.5.1 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, no artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes.

- 9.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 9.7 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.
- 9.9 O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento relativo à prestação do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência – Anexo I, ou por outro servidor designado para esse fim, nos termos do Art. Nº 67 da Lei Nº 8.666/98.
- 10.2 O(s) representante(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento ao(s) licitante(s) vencedor(es), será efetuado após o efetivo cumprimento do objeto, descrito no anexo II, deste edital, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição do objeto licitado, efetivamente prestado, preços unitários e total, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e de multas aplicadas, se houver, com o formal aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será proporcional às quantidades dos serviços prestados no período, consoante o estabelecido no Item 13.1.2.
- 13.1.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos ao adjudicatário para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.1.2 O objeto será pago em conformidade com a quantidade solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal correspondente, de acordo com previsto na alínea "a", inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.3 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
- da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II- ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 13.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% aa (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o N° 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E ORIGEM DO RECURSO

- 12.1 Os serviços objeto deste certame serão executados de acordo com as exigências previstas nos anexos I e II, deste edital, **ou em local a ser determinado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**
- 12.2 Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos entre o contrato vale e a FCCM, alocados no orçamento da Contratante sob rubricas a serem informadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o art. 7, §2, do Decreto Municipal nº 44/2018.

13. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 13.1 O contrato terá sua duração 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93;
- 13.2 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Fundação Casa da Cultura de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 14.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 14.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 14.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes.
- 14.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 14.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.10 Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regulares;

14.11 por ocasião da assinatura do contrato a Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

15.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

15.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

15.6 Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a receber a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM ou à PMM:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos causados ao Órgão Demandante, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o Órgão Demandante e toda Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Órgão Demandante e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao Órgão Demandante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela FCCM, caso a CONTRATADA atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

16.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido;

16.2.2 O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, será considerado como recusa da prestação do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marabá, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

16.3 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor da solicitação dos serviços, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a FCCM em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a FCCM e toda a Administração Pública;

16.4 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos dos responsáveis pela Fiscalização da execução do Contrato;
- c) deixar de atender determinação dos responsáveis pela Fiscalização da execução do Contrato para reparar ou substituir os serviços não aceitos.

16.5 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do pagamento a que a Contratada fizer jus. Caso o crédito da Contratada junto a FCCM seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

16.6 A penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a FCCM e toda Administração Pública, prevista neste Edital será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada;

16.7 A licitante/Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;

17.7.1 Da decisão do pregoeiro/fiscalização sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;

17.7.2 A autoridade competente, ouvido o pregoeiro/fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.

16.8 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16.9 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do Vencedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a FCCM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Vencedor será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

17.2 Quando o Vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3 ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

18.2.1 Para tanto será realizada nova sessão em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso;

18.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, além de avisos por e-mail, preferencialmente, ou Cartas Registradas;

18.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do subitem 7.4 em diante;

- 17.3 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que geraram a situação;
- 18.4.1 No caso de todas as propostas serem desclassificadas na nova sessão observar-se-ão as disposições contidas do subitem 7.2.1 em diante;
- 17.5 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e Licitantes presentes;
- 18.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata;
- 17.6 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultado às Licitantes presentes;
- 17.7 A eventual contratação decorrente desta Licitação será divulgada em imprensa oficial;
- 17.8 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada por até 60 (sessenta) dias corridos da celebração do certame, mediante solicitação escrita, na Comissão Especial de Licitação CEL/FCCM, localizada na Folha 31, quadra Especial, Lote 01 Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507.670, Marabá, Pará. Fone (94) 3322-4176. Após o prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades;
- 17.9 **Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o ato convocatório do Pregão;**
- 17.9.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;
- 17.9.2 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;
- 17.9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, § 4º do art. 21 da Lei Nº 8.666/93.
- 17.10 Os questionamentos ou impugnações serão formulados para o “e-mail” licitacoes@casadaculturademaraba.org e a intimação da decisão será enviada pela mesma maneira;
- 17.11 As Licitantes devem manter seus e-mails atualizados, quando da solicitação do edital, para verificação de comunicados, erratas e demais informações, que por ventura venham a ocorrer posteriormente;
- 18.12 Os Resultados da presente Licitação estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá e ainda no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA;
- 18.12.1 As notificações e avisos serão enviados por e-mail às licitantes, devendo estas indicar o endereço de e-mail para recebimento das informações em sua proposta comercial;
- 17.13 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na FCCM);
- 17.14 As empresas que prestarem serviços ao Município de Marabá com fornecimento de mão de obra deverão reservar vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário.
- 18.14.1 – No ato de assinatura do contrato, OBRIGATORIAMENTE, as empresas que se enquadram nesta condição, deverão preencher o Anexo X do Edital – Termo de Confidencialidade, conforme determinação expressa no Decreto nº 194 de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 17.819/2017, ao

qual torna obrigatória as empresas que prestem serviço ao município de Marabá a reserva de vagas, em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens, e dá outras providências.

- 17.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente;
- 17.16 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.
- 17.17 A minuta do presente edital foi aprovada pela PROGEM, conforme **Parecer 2023/PROGEM, de 21/12/2023** conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Marabá (PA), _21 de Dezembro de 2023

Patrícia Machado Almeida
Pregoeira CEL/FCCM

Equipe de Apoio
Leia Lino Barbosa
Maria de Almeida Silva
Mariana de Jesus dos Santos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°	36275/2023-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N°	27/2023/CEL/FCCM/PMM
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço por lote
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO - LEI 9.656 de 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN N° 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO, A SEUS DEPENDENTES

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com registro ativo e regular junto a ans – agência nacional de saúde, para a prestação de serviços continuados de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da contratada, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela agência nacional de saúde suplementar – ans, em especial a rn nº 465/2021, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde e condições e exigências desse edital e seus anexos, para atender os servidores da fundação casa da cultura de marabá, bem como, a seus dependentes

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os profissionais nomeados para realizar os trabalhos de pesquisas se encontram adstritos ao cumprimento do objeto do contrato mantido entre a Fundação Casa da Cultura e a empresa VALE. Estes profissionais, obrigatoriamente, precisam adentrar em áreas de exploração, que em sua maioria são acidentadas, com trânsito natural de animais peçonhentos, morcegos, dentre outros, além de ficarem expostos às inúmeras condições de fadiga.

Assim, com a intenção de atender às exigências da tomadora dos serviços (VALE) da Fundação Casa da Cultura de Marabá ao qual exige que todos os integrantes do quadro de pessoal vinculado aos contratados pactuados com a referida empresa, devem possuir plano de saúde para eles e seus dependentes com cobertura para todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com inclusão de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, o que justifica-se a precisão de contratar empresa especializada com o fim de prestar Assistência Complementar em Saúde, cujo objetivo é de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde desses profissionais.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. A contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado. O não fornecimento do benefício da assistência à saúde ocasionara descumprimento das obrigações legais da CONTRATANTE.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas das Ordens de Serviços pactuadas entre Fundação Casa da Cultura e VALE, com uso da seguinte dotação.

13 391 0011 2.118 - Manutenção dos Programas de Pesquisa;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o prazo de vigência do contrato.

6. CARÊNCIA

6.1. Para adesão ao Plano/ Seguro de Assistência Médico-Hospitalar será assegurada carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no Plano Saúde, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

EVENTOS	CARÊNCIA
Atendimentos em Pronto-Socorro - Decorrentes de Urgência e Emergência, Acidente de Trabalho.	24 horas
Consultas eletivas, psiquiátricas, obstétricas e Acidente de Trabalho.	30 dias
Procedimentos Básicos (Exames de laboratórios, exame anatomopatológicos e Citológicos (exceto necropsia), raios-X simples e contrastados, Eletrocardiograma).	30 dias
Procedimentos Especiais (Exames de imagem de alta complexidade (ressonâncias magnética), Tomografia computadorizada, densitometria óssea, endoscopia. Digestiva alta/ colonoscopia, eletromiografia, medicina nuclear).	180 dias
Tratamento Psicoterápico de Crise	180 dias
Tratamentos Cirúrgicos Ambulatoriais	180 dias
Internações Clínicas, Cirúrgicas e Psiquiátricas.	180 dias
Internações Obstétricas e Assistência ao Parto.	300 dias
Cirurgia, Internação e Tratamento de Doenças e Lesões Pré-existentes.	720 dias

7. ABRANGÊNCIA

7.1. A Assistência médico-hospitalar destinará aos servidores vinculados aos termos de parcerias pactuados entre a empresa VALE e seus dependentes, para atendimento em todo o Território Nacional e Regional.

8. COBERTURA

8.1. Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independentemente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

8.2 – Coberturas Assistenciais

8.2.1 – Cobertura da participação de profissional médico

8.2.2. As ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época da realização do evento.

8.2.3. Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas.

8.2.4. Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.

8.2.5. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura.

- 8.2.6. Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
- 8.2.7. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

8.3 – Coberturas Ambulatoriais.

- 8.3.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 8.3.2. Cobertura de iço de apo io diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.
- 8.3.3. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.
- 8.3.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 8.3.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano.
- 8.3.6. Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- 8.3.7. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
- 8.3.8. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- 8.3.9. Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- 8.3.10. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:
- a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
- b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.
- 8.3.11. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.
- 8.3.12. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.
- 8.3.13 – Cobertura de hemoterapia ambulatorial.
- 8.3.14 – Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

8.4 – Coberturas Hospitalares

- 8.4.1 – Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 8.4.2 – Custeio integral de pelos menos 30 (trinta) dias de internações, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

- 8.4.3 – Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.
- 8.4.4 – Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.
- 8.4.5 – Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado, bem como serviços gerais de enfermagem e alimentação.
- 8.4.6 – Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.
- 8.4.7 – Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 8.4.8 – Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.
- 8.4.9 – Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos.
- 8.4.10 – Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.
- 8.4.11 – O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Contratada, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;
- 8.4.12 – Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Contratada, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Contratada.
- 8.4.13 – Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- 8.4.14 – Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- I) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - II) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - III) exclusivamente a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.
- 8.4.15. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 8.4.16. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 8.4.17. Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião- dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.
- 8.4.18. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.
- 8.4.19. Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- I) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
 - II) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme disposições deste contrato;
 - III) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
 - IV) Hemoterapia;
 - V) Nutrição parenteral ou enteral;

- VI) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- VII) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- VIII) Radiologia intervencionista;
- IX) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- X) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;
- XI) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

- 8.4.20. É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
- I) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - II) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - III) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - IV) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- 8.4.21. O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.
- 8.4.22. É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do Segurado a sua indicação.
- 8.4.23. Cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os seguintes diagnósticos: F00 a F09; F20 a F29; F70 a F79 e F90 a F98;
- 8.4.24. Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

8.5. Home Care

- 8.5.1. Em que pese a não cobertura para Home Care no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, será garantida a assistência domiciliar ao segurado internado como uma ferramenta de gestão do sinistro em substituição à internação hospitalar, desde que haja comum consenso entre as partes envolvidas ou seja, entre a Contratante, Contratada, família do segurado e o médico assistente.
- 8.6. Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:
- 8.6.1. Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.
- 8.6.2. A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.
- 8.6.3 – Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.
- 8.6.4 – Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

8.7. Remoção

- 8.7.1 – Remoção por via terrestre desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.
- 8.7.2 – Remoção por via aérea Inter-Hospitalar dentro da abrangência e em caráter emergencial ao Plano de Saúde contratado, ou seja, transporte aeromédico, devidamente equipados, homologados pelo Departamento de Viação Civil –DAC, órgão regulador da atividade do Comando da Aeronáutica, obedecida às normas éticas e legais que regem o serviço, e de acordo com a prescrição de médico cooperado/assistente da Contratada.
- 8.7.3 – A remoção estará coberta após atendimentos de urgência e emergência, conforme condições descritas na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência.

9. COBERTURAS EXCLUÍDAS

- 9.1 – Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 9.2. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento.
- 9.3. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
- 9.4. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética.
- 9.5. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular.
- 9.6. Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética.
- 9.7. Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 9.8. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aquele produzido fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.9 – Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 9.10 – Vacinas e autovacinas.
- 9.11 – Inseminação artificial.
- 9.12. Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente.
- 9.13. Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado.
- 9.14. Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.
- 9.15. Tratamentos clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.16. Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar.
- 9.17. Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente.
- 9.18. Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- 9.19. Fornecimentos de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.
- 9.20. Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, vigente na data de realização do evento.

10. REEMBOLSO

- 10.1. O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela da Contratada, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.
- 10.2. O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada, de acordo com o plano contratado.
- 10.3. Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Contratada, exceto para urgência e emergência.
- 10.4. Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.
- 10.5. Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- I) diárias hospitalares incluem: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- II) diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- III) partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

10.6. Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- I) As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela da Contratada, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- II) As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- III) As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela da Contratada para o procedimento realizado;
- IV) As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela da Contratada. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;
- V) Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente, pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

10.7. Medicamentos e Materiais

10.7.1. O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua utilização, de forma a garantir o que determina a CONSU 08 – ANS, alterada pela CONSU 15 – ANS.

10.8. Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.

10.9. O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela da Contratada, obedecida à quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

10.10. Tabelas

10.10.1. Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela da Contratada que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Contratada.

10.10.2. Para o cálculo de reembolso serão necessários os dados descritos a seguir:

10.10.3. Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela da Contratada. A quantidade de Unidade de Serviço - US de determinados procedimentos poderá ser alterada, visando mantê-las compatíveis com os valores praticados no mercado.

10.10.4. Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela da Contratada, e variam de acordo com o plano contratado.

10.10.5. Deverá ser apresentado o múltiplo de reembolso para consultas médicas de 2 (duas) vezes a Tabela da Contratada.

10.10.6. Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro saúde.

10.10.7. O valor da USR de reembolso poderá, eventualmente, ser reajustado mediante livre negociação entre a Contratada e a Contratante, em periodicidade não inferior a 12 meses, respeitando determina que o valor do reembolso não seja inferior ao praticado na rede referenciada, e a data de reajuste da USR do prêmio mensal.

10.10.8. O reajuste do valor da USR deverá considerar exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares dos procedimentos cobertos pelo presente contrato, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico da apólice.

10.10.11. O valor correspondente a coparticipação prevista na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.

10.10.12. O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.

10.10.13. A Contratada manterá em seu poder os recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente.

10.10.14. O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.

10.10.15. É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Contratada.

10.10.16. Antes do recebimento do Cartão de identificação para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.

10.10.17. O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

10.10.18. Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:

I) Cópia do cartão de identificação, para os casos de solicitação de reembolso enviados pelo próprio beneficiário;

II) Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:

- Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
- Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
- Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário, e laudos de exames, se necessário, a critério da Contratada;

b) Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.

10.10.19. Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Contratada solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. Beneficiários Titulares

11.1.1. Os servidores integrantes do quadro de pessoal da CONTRATANTE, vinculados aos contratos pactuados com a VALE.

11.2. Dependentes Legais

11.2.1. Cônjuge ou companheira(o) e se união estável, declaração emitida de próprio punho pelo empregado, atestando a união estável, ou que possua filho em comum com o titular.

11.2.2. Cônjuge ou companheiro (a) inválido sem economia própria.

11.2.3. Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros até o limite de 30 anos.

11.2.4. Menor sem economia própria, por determinação judicial, que se encontre sob a guarda do empregado, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11.2.5. Empregados que vivam em união estável homoafetiva ou estejam casados nesta condição de homoafetividade.

11.3. A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, respeitadas as definições contidas na Resolução Normativa nº 195 – ANS.

11.4. É garantida a manutenção no Plano de Saúde dos empregados demitidos, sem justa causa, ou aposentados, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assuma integralmente o respectivo custeio.

11.5. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde. Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do beneficiário previsto neste Termo de Referência correrá:

- 12.1.1. Na data de admissão, no caso dos beneficiários relacionados no item 11.1.
- 12.1.2. Mediante certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura pública ou título de adoção, devidamente averbado no registro civil e certidão de termo de guarda e responsabilidade, para cônjuge, filhos e menores sob guarda do empregado.
- 12.1.3. Mediante apresentação de laudo médico-pericial comprovando a invalidez e declaração de dependência, para cônjuge ou companheiro (a).

13. URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

- 13.1. A partir do início de vigência do segurado e respeitadas as carências estabelecidas neste contrato, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.
- 13.2. Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizadas em declaração do médico assistente.
- 13.3 – Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- 13.4. Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.
- 13.5. Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 13.6. Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 13.7. Nos casos de emergência e urgência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.
- 13.8. A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.
- 13.9. Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.
- 13.10. Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a Contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.
- 13.11. Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Contratada deste ônus.
- 13.12 – Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.
- 13.13. Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.
- 13.13. Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Contratada à rede referenciada para o plano do segurado.
- 13.15 – Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados no item 10.10, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

14. REDE REFERENCIADA

14.1 – A CONTRATADA deverá oferecer a rede referenciada de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos, a nível Regional e Nacional.

15. PROPOSTA COMERCIAL E ORÇAMENTO ESTIMADO

15.1 – Com base no perfil etário constante no Item 16, as empresas licitantes deverão compor seus custos e apresentar o preço unitário comum para cada faixa etária, preenchendo o quadro a seguir:

16. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E MENSALIDADES

16.1 – O valor estimado para realização dos serviços contratados por mês será de **R\$ 54.086,91** (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor estimado para **12 (doze) meses de R\$ 649.042,92 e para 60 (sessenta) meses de R\$ 3.245.214,60 (três milhões duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos).**

16.2. Quaisquer vantagens oferecidas pelas licitantes serão aceitas, desde que a licitante tenha apresentado o menor preço.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para as novas adesões, serão reajustadas anualmente, conforme item 15.1. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 04 (quatro) meses em relação à data base de aniversário, considera esta o mês de assinatura do contrato.

17.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

a) O equilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato ultrapassar o índice de 75% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

b) Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Onde: } R = \frac{S}{S_m} - 1 * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

S_m = Meta de Sinistralidade expressa em contrato

c) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, previsto no item "b", o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item "a" e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656 de 03/06/1988 e suas alterações posteriores, e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde, assim como o atendimento aos beneficiários, quando solicitado.

18.2. Efetuar o pagamento do reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos, em via original.

18.3. O reembolso será calculado conforme tabela da CONTRATADA.

18.4. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela Contratada de plano/seguro de saúde.

18.5. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).

18.6. Emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, com os seguintes dados:

I) Despesa per capita por faixa etária e sexo;

II) Percentual de sinistralidade;

18.6.3 – Indicadores sobre a utilização constando:

I) Consulta por beneficiário, por ano; e

II) Valor médio da consulta.

18.6.4– Diagnose compreendendo:

I) Exames por beneficiários, por ano.

- 18.7. Serão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independentemente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.
- 18.8. Manter as condições assumidas quando da contratação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, comerciais, fiscais e trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.
- 18.9. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei
- 18.10. Caso o CONTRATADO goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o CONTRATADO a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.
- 18.11. Se o CONTRATADO for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto da contratação, deverá de imediato, informar ao CONTRATANTE, o qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, neste caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.
- 18.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNP e responsáveis técnicos.
- 18.13. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo CONTRATANTE e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, salvo situações de emergência comprovada.
- 18.14. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.
- 18.15. Não discriminar os beneficiários do CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra fora de discriminação.
- 18.16. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela CONTRATANTE, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.
- 18.17. Efetuar a prestação dos serviços em consonância ao disposto na Lei nº 9.656 de 03/06/1988 e suas alterações posteriores, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 18.18. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela CONTRATANTE, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da CONTRATADA
- 18.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 18.20. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.
- 18.21. Designar representante no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos beneficiários, que porventura venham a surgir durante à vigência do contrato.
- 18.22. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representa-lo na execução do contrato.
- 18.23. Apresentar no ato da apresentação da proposta dos serviços a serem contratados, comprovante de registro da operadora junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme exigido pela agência.

19. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- 19.2. Permitir à CONTRATADA a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 19.3. Permitir o acesso do representante da CONTRATADA às dependências do edifício sede na CONTRATANTE e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme contrato vigente.

- 19.4. Informar a inclusão de qualquer novo beneficiário que tenha vínculo com a CONTRATANTE, respeitando o disposto na Resolução Normativa nº 557/2022 – ANS, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias após sua admissão.
- 19.5. As exclusões de beneficiários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à CONTRATADA.
- 19.6. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada pelo uso indevido.
- 19.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou perda da qualidade na prestação dos serviços contratados, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual.
- 19.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.
- 19.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados.
- 19.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para cadastrar os beneficiários e emitir os cartões de utilização do plano de assistência médica e hospitalar, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência poderá ser aplicada:

Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II – A multa poderá ser aplicada:

1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CBDE.

5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

Parágrafo único – O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da CBDE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a CONTRATADA será notificada para proceder o recolhimento da multa em até 10 dias ou sua diferença será prejuízo de eventual cobrança judicial.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada:

Em casos de reincidências dos itens II.

Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CBDE pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada:

Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

21.2. A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3. Os casos de inadimplemento e demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável vigente.

22. LOCAL PARA ENTREGA

22.1. Os cartões de utilização do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, os livros da rede credenciada e as notas fiscais deverão ser entregues na SEDE da FCCM, no seguinte endereço: **Folha 31, Quadra Especial Lote 01 – Bairro Nova Marabá. CEP 68508-970 – Marabá/PA, no horário das 9:00 hs às 14:00hs.**

23. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

23.1. Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

23.2. A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.2. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no endereço eletrônico licitacoes@casadaculturademaraba.org.
- 24.3. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação.
- 24.4. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos
- 24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão transferida, mediante comunicação do Presidente da CICA.

25- SERVIDOR RESPONSÁVEL

25 Fica designada a Sr.^a Aline Senna Asenath Neves Silva, brasileira, funcionária pública municipal, Coordenadora II, lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá (Pará), para representar a Administração Pública Municipal e acompanhar a execução da supracitada contratação.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

LOTE 01			VALORES ESTIMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica, com registro ativo e regular junto a ans – agência nacional de saúde, para a prestação de serviços continuados de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da contratada, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela agência nacional de saúde complementar – ans, em especial a rn nº 465/2021, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde e condições e exigências desse edital e seus anexos, para atender os servidores da fundação casa da cultura de marabá, bem como, a seus dependentes	12	54.086,91	649.042,92
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIONAL				
Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria				
FAIXAS ETÁRIAS			PREÇO (R\$)	
	1ª	de 00 a 18 anos	R\$ 232,48	
	2ª	de 19 a 23 anos	278,91	
	3ª	de 24 a 28 anos	336,68	
	4ª	de 29 a 33 anos	387,88	
	5ª	de 34 a 38 anos	432,35	
	6ª	de 39 a 43 anos	479,88	
	7ª	de 44 a 48 anos	578,78	
	8ª	de 49 a 53 anos	697,49	
	9ª	de 54 a 58 anos	859,60	
	10ª	de 59 anos ou mais	1.030,34	
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL				
Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria				
FAIXAS ETÁRIAS			PREÇO (R\$)	
	1ª	de 00 a 18 anos	258,82	
	2ª	de 19 a 23 anos	297,65	
	3ª	de 24 a 28 anos	341,64	
	4ª	de 29 a 33 anos	393,38	
	5ª	de 34 a 38 anos	452,92	
	6ª	de 39 a 43 anos	525,38	
	7ª	de 44 a 48 anos	634,08	
	8ª	de 49 a 53 anos	825,57	
	9ª	de 54 a 58 anos	1.115,43	
	10ª	de 59 anos ou mais	1.550,23	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 649.042,92 (seiscentos e quarenta e nove mil quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo Órgão Demandante - FCCM e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM do Fundação Casa da Cultura de Marabá, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar proposta, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Marabá (PA), de de 2023

Razão Social da Empresa

Assinatura do(s) Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma das Assinaturas em Cartório]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM Marabá (PA), de de 2023

Nome: [Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

1 **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada junto aos documentos de credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM

A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Marabá (PA), de de 2023

(nome/cargo/assinatura)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada no credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____2023/FCCM/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
AUTARQUIA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE
MARABÁ E A EMPRESA _____,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá - PA, devidamente representado por sua Presidente **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 36275/2023 - PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO Nº 27/2023-CEL/FCCM/PMM**, forma **PRESENCIAL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento contratual o **Contratação de pessoa jurídica, com registro ativo e regular junto a ans – agência nacional de saúde, para a prestação de serviços continuados de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da contratada, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela agência nacional de saúde complementar – ANS, em especial a RN nº 465/2021, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde e condições e exigências desse edital e seus anexos, para atender os servidores da fundação casa da cultura de marabá, bem como, a seus dependentes**

1.1 _____, conforme especificado no Termo de Referência e no Objeto, respectivamente anexos I e II, partes integrantes do edital e tudo que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023/CEL/FCCM/PMM**

LOTE 01			VALORES ESTIMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica, com registro ativo e regular junto a ans – agência nacional de saúde, para a prestação de serviços continuados de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da contratada, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela agência nacional de saúde complementar – ans, em especial a rn nº 465/2021, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos	12		

	privados de assistência à saúde e condições e exigências desse edital e seus anexos, para atender os servidores da fundação casa da cultura de marabá, bem como, a seus dependentes		
2	ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIONAL		
	Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria		
	FAIXAS ETÁRIAS		PREÇO (R\$)
	1ª	de 00 a 18 anos	
	2ª	de 19 a 23 anos	
	3ª	de 24 a 28 anos	
	4ª	de 29 a 33 anos	
	5ª	de 34 a 38 anos	
	6ª	de 39 a 43 anos	
	7ª	de 44 a 48 anos	
	8ª	de 49 a 53 anos	
	9ª	de 54 a 58 anos	
	10ª	de 59 anos ou mais	
	ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL		
	Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria		
	FAIXAS ETÁRIAS		PREÇO (R\$)
	1ª	de 00 a 18 anos	
	2ª	de 19 a 23 anos	
	3ª	de 24 a 28 anos	
	4ª	de 29 a 33 anos	
5ª	de 34 a 38 anos		
6ª	de 39 a 43 anos		
7ª	de 44 a 48 anos		
8ª	de 49 a 53 anos		
9ª	de 54 a 58 anos		
10ª	de 59 anos ou mais		

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência;
- 3.2 Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas;
- 3.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços
- 3.4 Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas
- 3.5 Abertura e guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, deixando uma cópia sob a guarda da CONTRATANTE;
- 3.6 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.8 Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 3.9 Relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 3.10 Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 3.11 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 3.12 Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;

CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, conferência de cadernos com planilhas explicativas por secretarias, com

quantitativos e valores unitários/totais para cada secretaria, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 5.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 5.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 5.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;**
- 6.5. Comunicar imediatamente A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6. Cumprir as condições de prestação do serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 6.7. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8. Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 6.9. Responsabilizar pela qualidade dos serviços executados **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 6.10. Entregar o serviço **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhado de nota fiscal;

- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 6.20 Atender às solicitações de serviço enviadas pelo contratante, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- 6.21 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
- 6.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.24 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- 6.25 Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.
- 6.26 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.
- 6.27 **Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de rescisão do contrato.**
- 6.28 **Além da reserva para menor aprendiz em cumprimento de medidas socioeducativa expressa na Lei 17.819/2017, deverá o licitante reservar 15% do pessoal empregado no serviço contratado para a contratação de Jovens Aprendizes conforme determinação contida no artigo 1º da Lei 18.117/2022, publicada em 17/05/2022, ao qual estabelece cota de contratação de jovens aprendizes por empresas que prestarem serviços ao município.**
- 6.29 **Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidora designada **Aline Senna Asenath Neves Silva**, brasileira, funcionária pública municipal, Coordenadora II, designada a acompanharem e fiscalizar a execução da supracitada contratação, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a contratação deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.
- 8.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:
- 8.3.1 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
 - 8.3.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 8.3.3 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - 8.3.4 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
 - 8.3.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 8.3.6 Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 8.3.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 As despesas destes serviços serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 392 0001 2 115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá e elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Importa o presente contrato em R\$ _____ (_____), do Pregão Presencial Nº 15/2023/CEL/FCCM/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto prestado.
- 10.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.3.5 Fizer declaração falsa;

- 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
 - 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023/CEL/FCCM/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal N.º 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 194/2021, bem como as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), de de

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL – MODELO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL 27/2023/CEL/FCCM
PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ

INSC.ESTADUAL :

ENDEREÇO TELEFONE:

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM REGISTRO ATIVO E REGULAR JUNTO A ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALARES DESTINADOS À COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS, COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO - LEI 9.656 DE 03/06/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE, E DEMAIS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, EM ESPECIAL A RN Nº 465/2021, QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, REFERÊNCIA BÁSICA PARA COBERTURA ASSISTENCIAL MÍNIMA NOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, BEM COMO, A SEUS DEPENDENTES,** conforme abaixo.

LOTE 01			VALORES ESTIMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica, com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para a prestação de serviços continuados de assistência médica e hospitalares destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da contratada, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme a legislação - Lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, e demais resoluções normativas expedidas pela agência nacional de saúde suplementar – ANS, em especial a RN Nº 465/2021, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde e condições e exigências desse edital e seus anexos, para atender os servidores da Fundação Casa da Cultura de Marabá, bem como, a seus dependentes.	12		
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: REGIONAL				
Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria				
FAIXAS ETÁRIAS			PREÇO (R\$)	
2	1ª	de 00 a 18 anos		
	2ª	de 19 a 23 anos		
	3ª	de 24 a 28 anos		
	4ª	de 29 a 33 anos		
	5ª	de 34 a 38 anos		
	6ª	de 39 a 43 anos		
	7ª	de 44 a 48 anos		
	8ª	de 49 a 53 anos		
	9ª	de 54 a 58 anos		
	10ª	de 59 anos ou mais		

<u>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL</u>		
<u>Padrão de acomodação em Internação: Enfermaria</u>		
FAIXAS ETÁRIAS		PREÇO (R\$)
1ª	de 00 a 18 anos	
2ª	de 19 a 23 anos	
3ª	de 24 a 28 anos	
4ª	de 29 a 33 anos	
5ª	de 34 a 38 anos	
6ª	de 39 a 43 anos	
7ª	de 44 a 48 anos	
8ª	de 49 a 53 anos	
9ª	de 54 a 58 anos	
10ª	de 59 anos ou mais	

O valor global da nossa proposta é de R\$ (), conforme planilha acima.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde serão entregues os produtos;

Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minutas, bem como as que surgirem por determinação legal.

Declaramos expressamente total concordância com os termos do Edital e seus Anexos e de que nossa proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

DADOS DE REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DE CONTRATO; NOME:

CPF:

RG N° CARGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE: ()

OBSERVAÇÕES: Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto.

Deverá apresentar a formação do preço através da planilha de composição de custos do objeto da licitação.

Deverá apresentar a ficha técnica do veículo ofertado

Deve vir acompanhada da "declaração de elaboração independente de proposta"

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

Marabá (Pa), ____ de _____ de 2023. _____

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N° _____ e inscrição Estadual n° _____, sito _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, CPF N° _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.2.1, V, letra d, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2023-CEL/PMM, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Casa da Cultura de Marabá; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Marabá (PA), ____ de _____ de _____

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

Eu, _____, RG _____, CPF _____ representante da empresa _____, CNPJ _____, declaro para os devidos fins que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinaremos 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal N° 17.819/2017 e ao Decreto N° 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

Cidade/UF, ____ de _____ 2023.

(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES

Eu, _____, RG _____, CPF _____ representante da empresa _____, CNPJ _____, declaro que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

Cidade/UF, _____ de _____ 2023.
(carimbo da empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(DECRETO Nº 194, DE 04 DE MAIO DE 2021)

_____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, vinculada nestes termos ao Contrato nº _____ / _____, como CONTRATADA, assumo o compromisso, abaixo afirmado, de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações acerca do banco de dados com informações relativas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Lei Municipal nº 17.819, de 21 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 194, de 04 de maio de 2021.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me:

1 – a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, que venha a ser disponibilizado pela CONTRATANTE; e

2 – a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Marabá, _____ de _____ 23

**Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica, via Certificação digital**

ANEXO XVI - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-CEL/FCCM/PMM

PROCESSO Nº 36275/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-CEL/FCCM/PMM

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023. _____

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Especial de Licitação por meio do email constante no preâmbulo do Edital. A não remessa do recibo exige a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.